

LEI Nº 1019/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas obrigações aprovou e eu sanciono a seguinte Lei 1019.

**EMENTA :** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Maraiial, para a Legislatura 2001 / 2004, com base na Emenda Constitucional nº 25 e dá outras Providências.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Maraiial, para a Legislatura 2001/2004, será R\$ 2.200,00 ( DOIS MIL E DUZENTOS REAIS -X-X-X-X-X- ).

Art. 2º - O vereador ocupante da Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo, receberá uma ajuda indenizatória da função diretiva, além do subsídio normal, o percentual de 100% ( cem por cento ) sobre este. A referida ajuda será excluída do teto constitucional imposto pela nº 1/92 por tratar-se de verba indenizatória.

Art. 3º - A sessão extraordinária, convocada pelo chefe do Executivo Municipal, durante os recessos parlamentar, se prendem exclusivamente as matérias objeto de convocação, será única independentemente do número de reuniões efetuadas e terá remuneração indenizatória no valor equivalente ao subsídio normal do Vereador.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, acarretará o desconto de 1/30 ( hum trinta avos ) do subsídio mensal por cada reunião que faltar.

Art. 5º - Os subsídios do que trata esta Lei, não poderão ultrapassar :

I - Individualmente, para cada Vereador o valor correspondente a 30% ( Trinta por Cento ) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual por Pernambuco;

II - Anualmente no seu somatório a 5% da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município, excluído o pagamento indenizatório pelas

---

Rua: Dr. José Higino, s/n - C.G.C. 10.193.332/0001-93 - Fone: (081) 683-1061, 683-1031  
CEP 5.405-000 - MARAIAL - PE TELEFAX: (081) 683-1098, 683-1012

reuniões extraordinárias, assim como a diferença de subsídio do Presidente da Câmara, estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Para execução desta Lei, receita municipal é o somatório de todos os ingressos financeiros aos cofres do município exceto :

I - Receita de contribuições de servidores, destinada a constituição de fundos ;

II - Operações de Créditos

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do governo.

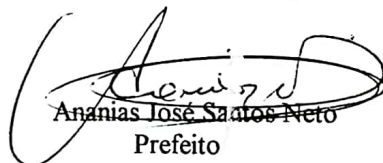
V - Transferências de parcelas feitas ao Município creditadas diretamente na conta FUNDEF.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos na mesma data e com o mesmo índice atribuído a reajuste concedidos aos servidores municipais na conformância do disposto no art. 37 inciso X e 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta da dotação orçamentárias do Legislativo, destinado a pessoa civil.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2000.

  
Ananias José Santos Neto  
Prefeito